



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023

LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS E EXCLUSIVAS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06 E EQUIPARADAS

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitações, Sra. **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela **Portaria nº. 001/2023 de 02/05/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA – Modo de Disputa: ABERTO**, nos termos da IN SEGES/ME Nº. 73, de 30/09/2022, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será aplicado para todos os itens.

BASE LEGAL: Artigo 196 e seguintes, e art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 10.024/2019, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos parte integrante deste.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi publicado no Associação Mineira dos Municípios - AMM no dia 29/12/2023, assim como no quadro de Avisos do Consórcio, nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, no site oficial do Consórcio **CISVERDE** no endereço eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br>, e pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição dos interessados podendo ser acessado pela Plataforma do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo site: www.bnc.org.br. Ressalta-se, que a realização do cadastro/credenciamento, e participação no certame será **EXCLUSIVAMENTE** pelo BNC através do site: www.bnc.org.br.

Subsidiariamente, poderá ser acessado o presente Edital pelo site: cisverde.mg.gov.br, ou na sede do consórcio, no endereço acima mencionado, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h. Informações poderão ser adquiridas pelos telefones: (042) 3026-4550 (suporte ao fornecedor da BNC), pelo telefone: (032) 3741-3313 (Consórcio) nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h e/ou pelo endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio - Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2023, publicada em 02/05/2023.

INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA: 9:00 hs do dia 12/12/23

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8:00 hs do dia 04/12/23

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE: 8:00 hs do dia 12/12/23

REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.

Carangola, 29 de novembro de 2023.

Klezilene da Silva Turbano Moura - Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023 - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, em atendimento às necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

SEÇÃO II - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido por meios eletrônico, através de funcionalidade disponibilizada na Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, pelo site www.bnc.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, **em até 3 (três) dias úteis antes**, da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, nos termos do art. 24, do Decreto n. 10.024/19, cabendo ao **PREGOEIRO** decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de seu recebimento.
 - a) A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
 - b) Sendo acolhida a impugnação ao Edital, será definida nova data para a realização do certame, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
 - c) O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
3. As decisões do pregoeiro, poderão ser publicadas no Diário Oficial da União, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso do Consórcio **CIS-VERDE**, cabendo recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.
4. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretroatável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devem **credenciar-se previamente** pelo sítio do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - a) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - b) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **CISVERDE** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
7. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
 - a) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 33, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº. 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição e empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

8. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.
9. Empresas proibidas ou impedida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011.
10. Que estejam proibidas ou impedida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei nº. 8.429/92.
11. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
12. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
13. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
14. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
15. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.
 - a) Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

16. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
17. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação e mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19/07/2012.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta de Contrato
ANEXO VI	Check-list

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

19. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
20. O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site: www.bnc.org.br.
21. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:
 - a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
 - b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - c) **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**
22. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V.1 - ME, EPP, MEI E EPP

24. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, um dos seguintes documentos:
- a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
 - b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**.
 - c) A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
 - d) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
 - e) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - f) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
 - g) **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO:

25. A licitante deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os **documentos de habilitação (seção VIII) exigidos no edital, a proposta (com toda a descrição minuciosa do objeto ressaltando-se que não deverá conter qualquer identificação da empresa licitante) com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a fase/etapa de recebimento de propostas e envio dessa documentação.**
26. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, em meio ao procedimento licitatório, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
27. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.
28. Ao pregoeiro é reservado o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
29. O **PREGOEIRO** verificará as propostas apresentadas e desclassificará desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou

não apresentem as especificações exigidas no TR), ressalta-se que qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

30. **Somente as licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances no pregão, e havendo desclassificação esta será fundamentada, registrada no sistema, sendo esta acompanhada em tempo real por todos os participantes.
31. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
32. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**,
33. Contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
34. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
35. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
36. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.
37. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
38. Considerar-se-á inexecúvel a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
39. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
40. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
41. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
42. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

43. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. com vigência plena na

data fixada para sua apresentação, podendo ser requerido pelo pregoeiro os documentos com firma reconhecida e/ou autenticados, quando não for possível a conferência por meio eletrônico.

44. **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**

VII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

45. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
46. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador (**Vide Seção VI**);
47. No caso de **Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
48. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
49. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto;
50. **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício;
51. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
52. **No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
53. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa.

VII.2 - REGULARIDADE FISCAL (Art. 29, incisos, II, III e IV, da Lei de licitações nº 8.666/93)

54. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);
55. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

56. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
57. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

58. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.¹

VII.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA. (Art. 31, inciso II, da Lei nº. 8.666/93)

59. Certidão de Regularidade de Protestos ou Certidão de Regularidade de Distribuição de ações de execução ou de **FALÊNCIA ou CONCORDATA** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

VII.5 - DA QUALIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO TÉCNICA. (Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)²

60. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
 - a) Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - c) Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ** quanto os da **FILIAL**.

VII. 6 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs”

61. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 deverá (ão) apresentar declaração
62. Devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123, **sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP – Anexo II**.

¹ Podendo ser retirada no site TST.

² As exigências contidas **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, atendem às formuladas pela Lei Federal nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 8.077 de 14.08.13, Lei Federal nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98 do Ministério da Saúde; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 10, de 21 de março de 2011; 6.3.2. Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 39 de 14.08.2013; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 16, de 1º de junho de 2014, ANVISA, Portaria ANVISA nº 646 de 09.12.04; Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25 de 30.03.07 ANVISA; Medida Provisória nº 2.190 - 34/01; Lei 13.097, de 19 de janeiro de 2015; Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99 e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em legislação específicas vigentes.



- a) Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.³
- b) A não apresentação da Declaração disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar;
- c) A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (**mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**), ou
- d) Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- e) Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- f) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- g) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- h) **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

VII. 7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

63. Declaração Unificada, modelo Anexo II.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

64. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br, sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

³ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).”

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES (Art. 32, Decreto Lei 10.024/2019)

65. Aberta e iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar **lances sucessivos, EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
66. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores e/ou percentuais entre os lances, que incidirá em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta - art.31, parágrafo único, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2.019, Instrução Normativa SLT/MP nº 03/2013, e art. 30, §3º, Decreto n. 10.024/2019 - **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
67. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, é prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, sendo informado aos licitantes, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
68. Não será (ão) aceito dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido o registro em primeiro lugar.
69. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
70. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital.
71. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetiva a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2.006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2.015.
72. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
73. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços.

IX.1 - DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPPs

74. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências

habilitatória e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

75. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
76. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
77. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
78. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

IX.2 - DA NEGOCIAÇÃO

79. Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, o **Agente de pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

SEÇÃO X- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

80. **A (S) PROPOSTA (S) FINAL** da licitante declarada vencedora **DEVERÁ (ÃO) SER ENCAMINHADA (S) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS IMPRORRROGÁVEIS**, a contar da solicitação do Pregoeiro exclusivamente por meio a Eletrônico - www.bnc.org.br e deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo conter toda a formalidade exigida para o seu preenchimento, com detalhamento dos dados da empresa e do sócio administrador para a confecção do contrato.
 - a) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, ademais, se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, sendo considerada inexecutável a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
81. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
82. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.
83. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

84. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
85. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
86. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
87. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

88. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (Art. 44, do Decreto nº. 10.024/19).
89. O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá **O PRAZO DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS, PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA**, insto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
90. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
91. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Nestes termos, fica à vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados, para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
92. Destarte, que, o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, ressaltando-se que o (s) recurso (s) apresentado (s) somente terá (ão) efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas, permanecendo os autos do processo com vista franqueada a todos os interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

93. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e

⁴ Juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014 – Plenário.

adjudicar o objeto a licitante classificada em primeiro lugar. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** poderá ser convocada para **ASSINATURA DO CONTRATO, DENTRO DO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio **CIS-VERDE**.

94. A **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, e estará sujeita as penalidades legais – art. 81, da Lei 8.666/93. Outrossim, por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIV – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

95. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no anexo.
96. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
97. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
98. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
99. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
100. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93**.
101. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

102. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no **prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
103. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.
104. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos do (s) serviços(s)/produto (s) **OFERTADOS**.
 - a) Responsabilizar-se pelos do (s) serviços(s)/produto (s) a serem ofertados e todos os custos para com o objeto licitado: transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária para fornecimento e a prestação de serviços deste objeto. Os do (s) serviços(s)/produto (s) deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor pertinente assim como as exigências de lei vigente, podendo o Setor competente do Contratante realizar vistoria antes da utilização dos mesmos e tomar as providências cabíveis.
 - b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XV- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

105. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO IV)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
106. O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
107. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIS-VERDE**.
108. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
109. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
110. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.
111. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no **art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.

112. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
113. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
114. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO XVI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

115. Na forma do **artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**.
116. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
117. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
118. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
119. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
120. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
121. As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
122. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
123. **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

XVI.1 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

124. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **CISVERDE** (órgão gerenciador).
125. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
126. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
127. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
128. Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

SEÇÃO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

129. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
130. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
131. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
132. Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
133. Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
134. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XVIII – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

135. **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** da base territorial do consórcio CISVERDE compreendendo a soma dos territórios dos 19 (dezenove) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição do Consórcio CISVERDE, tais sejam: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.
136. O contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
137. Os **recursos necessários** e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços **será proveniente das dotações orçamentárias a serem disponibilizadas por cada órgão/Município** que vier a contratar.
138. O pagamento será efetuado mensalmente pela unidade financeira e orçamentária da Instituição Contratante, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota técnica ou de ato de atesto da nota fiscal, por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.
139. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
140. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
141. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
142. Será **PERMITIDA** a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, ficando estabelecida a responsabilidade solidária das partes envolvidas na sublocação, ressalvado ainda a aceitação da administração e deverá ter a parte que apresentar todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

143. A contratada ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do artigo 85 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 7 da Lei Federal Nº. 10.520/2002, observada as pactuações do contrato administrativo - Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
144. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

SEÇÃO XX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIACÃO E MÃO DE OBRA.

145. Via de regra o reequilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
146. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
147. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
148. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
149. Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento;
150. Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
151. Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados;
152. Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
153. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
154. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
155. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
- 155.1 Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

- 155.2 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 155.3 Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
156. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
157. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

158. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pela plataforma do Banco Nacional de Compras - www.bnc.org.br a serem assinadas e/ou cientificados os participantes pelo pregoeiro e pelos membros de equipe de apoio, omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
159. Este instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida no âmbito da administração pública, estando este vinculado às leis e a constituição Federal. Nestes termos, todos os anexos deste edital farão parte integrante deste, estando vinculados devendo serem observadas todas as condições presentes no instrumento convocatório, nos termos do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.
160. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
161. A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório se **obriga a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG e/ou pelo website do consórcio: www.cisverde.mg.gov.br**;
162. **GRIFA-SE QUE O PROCESSO LICITATÓRIO FOI ELABORADO E EXECUTADO SEGUINDO TODOS OS TRANSMITES EXIGIDOS EM LEI, COM TEMPO PARA QUE OS PROPONENTES INTERESSADOS PUDESSEM SE MUNIR DE DOCUMENTAÇÃO E SANAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO PRESENTE, SENDO ASSIM, NÃO SERÁ ACEITO, QUALQUER FALTA DE DOCUMENTO OU EXIGÊNCIA CONTIDA NESTE EDITAL.**
163. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

164. Comissão de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
165. O Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.
166. **Fica acordado que os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.**
167. A Comissão Permanente de Licitação, em *caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal*, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
168. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a). Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL CONSIDERARÁ O LICITANTE INABILITADO.**
169. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis. Fato outro, omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
170. Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.
171. Os resultados finais e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados primeiramente no quadro de avisos do CIS-VERDE.

SEÇÃO XXIII- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvos nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carangola, 29 de novembro de 2023.

Klezilene Da Silva Turbano Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 001 de 2/5/2023

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CISVERDE



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

I - INTRODUÇÃO

Trata-se o presente Termo de Referência – TR (estudo preliminar exigência do artigo 7º, § 2º, inciso “I” da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 8º, incisos “I” e “II”, do Decreto Federal n.º 3.555/00), tendo por finalidade avaliar a viabilidade técnica e financeira para atendimento às necessidades dos Municípios consorciados ao **CISVERDE**, no intuito de elaboração e formalização de processo administrativo visando a **contratação de empresa para futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel** a atender às necessidades do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE** e municípios consorciados, conforme especificações e condições mínimas, estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e demais anexos.

II – MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVERDE

A base territorial do Consórcio **CISVERDE** compreende a soma dos territórios dos **19 (DEZENOVE) MUNICÍPIOS** subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do Consórcio **CISVERDE**, tais sejam: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

III – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023.

Klezilene da Silva Turbano Moura	Marco Antonio da Silva	Viviane Gomes Costa Vitalino
Presidente da CPL	Membro da Equipe de Apoio	Membro da Equipe de Apoio

IV - BASE LEGAL

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei Federal nº. 10.024 de 20/09/2019, Lei nº. 11.107 de 6/4/2005, § 1º do art. 112 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, LC 123 de 14/12/2006, Lei nº. 8.538 de 6/10/2015, subsidiariamente aos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

V - JUSTIFICATIVA

A solução de telefonia IP deverá atender as comunicações externas e internas das unidades. Esta solução de comunicação possui “custo zero” nas ligações originadas e finalizadas dentro das unidades contempladas, sem qualquer cobrança na utilização do serviço de telefonia fixa oferecido por operadoras deste ramo.

O detalhamento contido neste Termo de Referência assegurará a execução de serviços de aquisição, implantação, configuração e treinamento. Busca-se com este projeto a melhora do serviço de telefonia como um todo e a redução de custos operacionais. Tais melhorias irão impactar diretamente na execução de serviços que são essenciais para melhor servir ao público e usuários, gerando satisfação dos colaboradores e agilidade dos processos da instituição.

O conceito de sistemas em nuvem (Cloud) possibilita facilidades na hospedagem e disponibilização de poderosos recursos computacionais, incluindo hardware, software e link de voz, proporcionando mobilidade e



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



escalabilidade nas operações a partir de uma simples conexão de internet. A solução em nuvem permite diversos benefícios:

- Redução de investimento em servidores e infraestrutura;
- Redução de investimento com técnicos;
- Controle da operação;
- Agilidade na implantação / configuração;
- Flexibilidade (acesso de qualquer lugar com rede internet);
- Facilidade no aumento ou redução de ramais;
- Baixo custo de investimento em TI e Telecom.
- Considerando as vantagens abaixo relacionadas, da utilização de ramais IP, em comparação à utilização de ramais convencionais (analógicos), optou-se pela adoção desta tecnologia:
- Ligações criptografadas;
- Gravação digital em todas as chamadas;
- Flexibilidade no remanejamento de ramais e ativação de novas localidades;
- Menor custo de manutenção;
- Mobilidade para usuários;
- Correio de voz centralizado;
- Tarifação e gerência centralizada de toda a rede;
- Menor espaço físico para instalação;
- Eliminação da rede cabeada de voz;
- Implementação de políticas de acesso centralizadas.
- Implantação da solução proporcionará: eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, melhorando o atendimento das seguintes necessidades:
- Reduzir custos operacionais;
- Integrar e padronizar os recursos de telefonia das unidades, permitindo a gerência e o monitoramento centralizado de falhas e de desempenho;
- Disponibilizar informações precisas e tempestivas para o gerenciamento de despesas com ligações telefônicas;
- Implementar novas funcionalidades, como integração com outros serviços, bilhetagem e auditoria das ligações (relatórios de atividade do ramal);
- Permitir e facilitar a expansão futura na planta de telefonia.

VI - OBJETO

1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade a contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, em atendimento às necessidades do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis -verde** e municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

VI.1 - QUADRO SINÓPTICO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) **VALOR GLOBAL: R\$ 5.408.724,36** (cinco milhões quatrocentos e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos.
- b) **COTA EXCLUSIVAS – ITENS: de 1 à 15, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ABAIXO:** apenas as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CIS-VERDE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNI.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	Licença ramal (distribuição interna)	Mensalidade	141	R\$ 47,00	R\$ 6.627,00	R\$ 79.524,00
2	Atendimento eletrônico (URA)	Mensalidade	30	R\$ 28,17	R\$ 845,10	R\$ 10.141,20
3	Atendimento de mesa telefonista	Mensalidade	30	R\$ 188,60	R\$ 5.658,00	R\$ 67.896,00
4	Locação de aparelho IP	Locação mensal	193	R\$ 34,30	R\$ 6.619,90	R\$ 79.438,80
5	0800 - 1 canal	Mensalidade	23	R\$ 280,00	R\$ 6.440,00	R\$ 77.280,00
6	0800 - 4 canais	Mensalidade	10	R\$ 660,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	0800 - 6 canais	Mensalidade	7	R\$ 923,33	R\$ 6.463,31	R\$ 77.559,72
8	Serviços de voz ilimitados 1 canal	Mensalidade	96	R\$ 68,33	R\$ 6.559,68	R\$ 78.716,16
9	Serviço de voz ilimitados - 10 canais e 50 DDR	Mensalidade	3	R\$ 1.699,57	R\$ 5.098,71	R\$ 61.184,52
10	Serviço de voz ilimitados - 20 canais e 50 DDR	Mensalidade	2	R\$ 3.066,33	R\$ 6.132,66	R\$ 73.591,92
11	Linha móvel ligações ilimitadas - 3 GB	Mensalidade	113	R\$ 58,27	R\$ 6.584,51	R\$ 79.014,12
12	Serviço de instalação e configuração	Taxa única	4	R\$ 1.616,67	R\$ 6.466,68	R\$ 77.600,16
13	Portabilidade numérica	Taxa única	41	R\$ 161,67	R\$ 6.628,47	R\$ 79.514,64
14	Configuração de licenças	Taxa única	124	R\$ 53,33	R\$ 6.612,92	R\$ 79.355,04
15	Serviço de gestão de telecomunicações	Mensalidade	9	R\$ 706,67	R\$ 6.360,03	R\$ 76.320,36
VALOR TOTAL					R\$ 1.069.136,64	

- c) **COTA PRINCIPAL E/OU DE AMPLA CONCORRÊNCIA - ITENS: 16 à 28, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ABAIXO** quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNI.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
16	LICENÇA RAMAL (DISTRIBUIÇÃO INTERNA)	MENSALIDADE	1239	R\$ 47,00	R\$ 582,33	R\$ 69.879,96
17	LOCAÇÃO DE APARELHO IP	LOCAÇÃO MENSAL	1187	R\$ 34,30	R\$ 40.714,10	R\$ 488.569,20
18	0800 - 1 CANAL	MENSALIDADE	17	R\$ 280,00	R\$ 4.760,00	R\$ 5.712,00
19	0800 - 4 CANAIS	MENSALIDADE	40	R\$ 660,00	R\$ 26.400,00	R\$ 316.800,00
20	0800 - 6 CANAIS	MENSALIDADE	23	R\$ 923,33	R\$ 21.236,59	R\$ 254.839,08
21	SERVIÇOS DE VOZ ILIMITADOS 1 CANAL	MENSALIDADE	24	R\$ 68,33	R\$ 1.639,92	R\$ 19.679,04
22	SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS - 10 CANAIS E 50 DDR	MENSALIDADE	27	R\$ 1.699,57	R\$ 45.888,39	R\$ 550.660,68
23	SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS - 20 CANAIS E 50 DDR	MENSALIDADE	23	R\$ 3.066,33	R\$ 70.525,59	R\$ 846.307,08
24	LINHA MÓVEL LIGAÇÕES ILIMITADA - 3 GB	MENSALIDADE	387	R\$ 58,27	R\$ 22.550,49	R\$ 270.605,88
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	TAXA ÚNICA	16	R\$ 1.616,67	R\$ 25.866,72	R\$ 310.400,64
26	PORTABILIDADE NUMÉRICA	TAXA ÚNICA	109	R\$ 161,67	R\$ 17.622,03	R\$ 211.464,36
27	CONFIGURAÇÃO DE LICENÇAS	TAXA ÚNICA	1276	R\$ 53,33	R\$ 68.049,08	R\$ 816.588,96
28	SERVIÇO DE GESTÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	MENSALIDADE	21	R\$ 706,67	R\$ 14.840,07	R\$ 178.080,84
VALOR TOTAL					R\$ 4.339.587,72	

VI.2 - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2. **LICENÇA RAMAL:** Código de acesso para utilização, Chamadas externas, Chamadas gratuitas entre ramais, Desvio incondicional de chamadas, Desvio de chamadas em caso de ocupado, Desvio de chamadas em caso de não atendimento, Desvio de chamadas quando indisponível, Desvio incondicional secundário de chamadas, Transferência de chamadas, Chamada em espera, Identificador de chamadas (Bina) - chamadas internas e externas, Registros de Chamadas, Retorno de Chamada, Toque Externo Personalizado, Autenticação, Arranjo de Chamada Múltipla, Múltiplos Dispositivos até 5, Gerenciamento de capacidade de chamada, Bloqueio de chamadas, Áudio / Vídeo Conferência, Status presença, Envio de mensagens,

Compartilhamento de arquivos, Compartilhamento de tela e aplicações, Integração Microsoft Teams, Conferência de Voz e Vídeo com no mínimo 25 participantes, Espaço de trabalho, reuniões (grupos, diretórios), Agendar Reuniões, Fundo de tela virtual, Redução de ruído (voz), Discagem Rápida, Rejeição de Chamadas Anônimas, Retorno Automático de Chamadas, Toque Sequencial, Captura Direcionada de Chamadas, Aceitação de Chamadas seletiva, Alerta de Prioridade, Estacionar chamada, Cadeado Eletrônico, Tom de controle de Chamada Personalizado para Grupo, Sala de Reunião com no mínimo 1000 participantes, Gravação de reuniões, com serviço, manutenção e gerenciamento de SBC (Session Border Controller) embarcado na solução de SIP Trunking, garantindo a comunicação simultânea e segura para no mínimo 33% do total de licenças contratadas..

3. **ATENDIMENTO ELETRÔNICO (URA):** Ferramenta para filtrar chamadas recebidas e as direciona a seu destino pretendido por meio de interações com o chamador, o acesso a URA deve ser feito discando um número associado ou um ramal. Uma vez conectado ao Autoatendimento, o chamador ouve uma saudação que fornece um menu de opções para completar o roteamento da chamada.
4. **ATENDIMENTO DE MESA DE TELEFONISTA:** Deverá suportar um conjunto completo de controle de chamadas, monitoramento de linha em larga escala, filas, várias opções de diretório e visualizações, Número das linhas tronco, Números dos ramais, Supervisão de chamadas ainda não atendidas, Permitir Identificação completa dos números entrantes “chamadores” na fila da mesa operadora, monitoramento de no mínimo 200 contatos internos, criação de grupos de contatos, Discagem rápida, Mensagem instantânea, Pesquisa de contatos em diretório, Estacionamento de chamadas, Rediscagem, Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas, Transferência supervisionada, Conferência de chamadas, Retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível ao operador/telefonista expedi-los imediatamente, Permitir o monitoramento dos contatos, Alteração da posição da chamada na fila.
5. **APARELHO INTERMEDIÁRIO:** Deve ser homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000. Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V-240V.
6. **0800 - 1 Canal:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de uma chamada.
7. **0800 - 4 Canais:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de até quatro chamadas simultaneamente.
8. **0800 - 6 Canais:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de até seis chamadas simultaneamente.
9. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 1 canal:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física.
10. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 10 canais e 50 DDR:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física, permitido até 10 ligações simultâneas, com o fornecimento de 50 números de acesso.
11. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 20 canais e 50 DDR:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física, permitido até 20 ligações simultâneas, com o fornecimento de 50 números de acesso.

12. **LINHA MÓVEL LIGAÇÕES ILIMITADAS - 3 Gb:** linha móvel, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, 3GB de dados móveis e WhatsApp ilimitado para mensagens de texto.
13. **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:** Instalação e configuração das licenças e aparelhos de STFC e PABX em Nuvem.
14. **Portabilidade Numérica:** Efetuar a portabilidade fora do horário comercial de funcionamento do órgão contratante dos Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).
15. **Configuração de licenças:** Configurar de licenças de PABX em Nuvem junto aos Aparelhos utilizados e sendo feita a vinculação ao serviço de STFC.
16. **Serviço de gestão de telecomunicações:** Assistência técnica para telefonia fixa, cobrindo suporte especializado, resolução de problemas, diagnósticos, assistência remota e presencial, documentação das atividades e orientações aos usuários, disponibilizando suporte por diferentes canais.

VI.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fornecer Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive através de Mobile Virtual Network Operator (MVNO).
18. A **CONTRATADA** deverá fornecer à contratante Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em quantidade não inferior à quantidade de canais e DDR especificados, no formato de 8 dígitos [N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁], pertencentes ao Código Nacional e as localidades dos municípios consorciados **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos** devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefone fixo ou móvel na localidade dos municípios consorciados sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.
19. A prestação do serviço de DDG 0800 implica no fornecimento de um número no formato 0800-XXX-MCDU, o qual deve fornecer a linha telefônica pelo TCDF e permitir o acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (exceto chamadas do exterior); possibilitar o acesso ao serviço por meio de chamadas telefônicas originadas de qualquer localidade do território nacional e de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, acesso local, estadual e nacional, inclusive a partir de telefones celulares e terminais de uso público.
20. A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.
21. A Licença Básica é de uso exclusivo através de Aparelho IP, não sendo possível utiliza-lo por meio de softphone ou computadores.
22. As Licenças Intermediárias e Avançadas fornecidas devem ser acompanhadas de softphone, do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP; permitir ligações e conferências áudio e videoconferência com no mínimo 25 participantes internos; ter versões

disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play); permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização integrados à solução, utilizando o mesmo softphone; permitir ao usuário alternar entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão da ligação, e alterar o status do usuário para "ocupado" durante a ligação.

23. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.
24. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado, pontos de energia elétrica, etc.) e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela contratante.
25. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

VI.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26. Experiência anterior comprovada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
27. Experiência anterior comprovada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
28. Experiência anterior comprovada na prestação de serviço de Gestão e Consultoria em Telecomunicações a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
29. Autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – (ANATEL) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - (STFC).
30. Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL.
31. De forma a atender às demandas e garantir o suporte necessário à prestação dos serviços, comprovar a existência de uma equipe composta por, no mínimo, 30 funcionários.
32. Comprovar que possui equipe multidisciplinar, composto no mínimo, por 1 (um) profissional de cada área com a formação e qualificação técnica, detalhadas à seguir:
33. Coordenador Técnico: Profissional formado em Economia com registro vigente no CORECON (Conselho Regional de Economia).

34. Apresentar programa de integridade implementado a no mínimo 90 dias antes da data de publicação deste edital, como por exemplo, Código de Ética e Conduta, Código de Integridade, dentre outros, devidamente elaborado por profissional jurídico competente, para fins de prevenção de irregularidades.
35. Declaração de que a licitante possui viabilidade para manter os Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) existentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada nos termos da Resolução da Anatel nº 750, de 15 de março de 2022, com a permanência dos mesmos números, bem como o Código Nacional do município, em no mínimo 30% dos municípios membros do consorcio, conforme modelo no **Anexo II**.

VI.5 - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

36. Com o objetivo de assegurar que o objeto da proposta apresentada pela Licitante declarada vencedora, esteja em conformidade com as às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado a licitante, a apresentação em até 03 (três) dias corridos, a partir da data de notificação pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, uma demonstração do objeto a ser contratado, os quais, para verificação das funcionalidades, deverão ser instalados em local de responsabilidade da Licitante, ficando a adjudicação do certame sujeita à aprovação deste equipamento experimental;
37. Caso não se confirme a adequação do produto, a amostra não será aceita e a proposta será desclassificada e passada para a subsequente que será exigida os termos do item anterior.
38. Em nenhum caso será excluída a necessidade do acompanhamento de profissional técnico capacitado e com plenos conhecimentos das características e funções dos materiais e equipamentos integrantes da solução ofertada, para comprovar à **CONTRATANTE** que o equipamento possui todas as especificações exigidas, sendo necessária a demonstração de funcionamento, funções e características.
39. Os referidos equipamentos serão submetidos a testes de funcionamento e comprovações quanto às especificações técnicas, sendo avaliado se suas especificações estão de acordo com as exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

40. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
41. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
42. Manter, durante toda a vigência do contrato e/ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, Art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
43. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos

resultados obtidos, preservando o **CIS-VERDE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

44. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Prestar contas ao Presidente do Consórcio e ao Secretário Executivo ou quem estes designarem, sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-los atualizados;
45. Realizar visita técnica *in loco*, na sede do Consórcio quando solicitado das 8:00 às 17:00 horas em dias úteis ou não desde que seja agendado com antecedência.
46. Tal exigência somente se dará em casos em que não seja possível a prestação de serviços por meio remoto, e-mail, vídeo conferência e/ou contato telefônico.
47. A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.
48. O(s) serviço(s) quando cabível (is) necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

49. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
50. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
51. Pagar a fatura e/ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
52. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

53. No caso sob análise, a consulta ao mercado foi feita, principalmente, por meio de questionamento elaborados em representantes de empresas do ramo e colhido orçamentos.

X – LEVANTAMENTO DE PREÇOS

54. A contratação deverá estar prevista no Plano Anual de Contratações de cada órgão participante. Nestes termos, a contratação objetiva atender parcial ou totalmente alguma ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, vigente nos mesmos termos, atender o Plano de Ação vigente – PA, e o Plano Anual de Contratações – PGC.

XI - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

55. A solução proposta compreende uma ampla gama de recursos para atender às necessidades operacionais, abrangendo desde o fornecimento e instalação até a configuração, manutenção preventiva, corretiva e perfectiva. Além disso, inclui treinamento, canais de comunicação, sistema de gestão e monitoramento, aparelhos telefônicos IP, softphone e headsets, a solução é projetada para atender às demandas do município requisitante ou consórcio, proporcionando uma experiência abrangente e eficiente de comunicação.
56. Os municípios interessados em qualquer um dos itens mencionados acima devem estabelecer um contrato direto com a empresa vencedora, indicando os serviços de seu interesse. Os preços praticados serão os registrados na Ata de Registro de Preço. Além disso, o consórcio também terá a possibilidade de contratar a mesma empresa e utilizar os itens que sejam necessários para atender às suas demandas específicas.
57. É importante destacar que não é possível contratar apenas um item isoladamente, uma vez que cada item depende da combinação de outros para seu funcionamento adequado. Portanto, é necessário elaborar um projeto consultando a viabilidade técnica, a fim de determinar quais itens devem ser agrupados para atender às necessidades específicas.
58. A futura Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários, à luz do disposto no artigo 65, Lei Número 8.666/1993.
59. Possuir um SLA de atendimento presencial de 24hrs em caso de solicitação emergencial da CONTRATANTE;

XII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

60. A **CONTRATANTE** solicitará o fornecimento do serviço contratado, mediante Ordem de Compra/Requisição de Compra e a respectiva Nota de Empenho.
61. O prazo para início dos serviços será de **até 15 (quinze) dias** sem quaisquer acréscimos, títulos de frete ou outros encargos, mediante prévia e expressa requisição/autorização do órgão Contratante.

XIII - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

62. Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que se trata de serviço comum.

XIV - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

63. Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 1º da Lei 10.520/2002, visto que se trata de serviço comum, na forma da tese defendida no tópico 3.4 deste documento.

XV - DA VIGÊNCIA

64. A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

65. O contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços terá a **vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.**
66. Destarte, a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. Apesar de a vigência da ata de registro de preços serem de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

67. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias a serem disponibilizadas por cada órgão/Município que vier a contratar.

XVII - DO FISCAL DO CONTRATO

68. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado pelo órgão contratante um servidor como fiscal do desenvolvimento da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou vícios observados, podendo atuar complementarmente com o apoio do secretário executivo do Consórcio.

XVIII - DA ESCOLHA DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

69. A realização do presente processo licitatório por meio **PREÇO de PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR POR ÍTEM** justifica-se em face das peculiaridades da contratação e por tratar-se de serviço comum.

XIX- DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

70. O setor competente de cada município consorciado que contratar com a empresa vencedora não aceitará e não receberá qualquer serviço ou bem em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as correções/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis.

XX - DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESCOLHIDO

71. Considerando-se a característica dos serviços a serem contratados – que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação, ou seja, características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato – o objeto desta contratação pode ser conceituado como serviço comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão):

“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

Parágrafo único. “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Lei n.º 10.520/2002.

72. Nesta linha o Decreto n.º 10.024/2019 determina que “regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns**

de engenharia, e dispõe sobre o uso do pregão eletrônico, no âmbito da administração pública federal.”), em seu art. 1º:

“Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, **incluídos os serviços comuns de engenharia**, e dispõe sobre o uso do pregão eletrônico, no âmbito da administração pública federal.”

Decreto n.º 10.024/2019.

73. Este mesmo Decreto 10.024/2019 ainda conceitua o que seria um serviço comum de engenharia, em seu art. 3º, inciso VIII abaixo transcrito:

“Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;”

Decreto n.º 10.024/2019.

74. O objeto deste certame, por se tratar de serviço de engenharia com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em um edital de licitação – o que se faz neste edital - ou seja, serviço com características gerais e específicas usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, correta a estipulação de Pregão eletrônico para a realização deste certame.

XXI - ESCLARECIMENTOS

75. A prestação dos serviços, na forma especificada em edital, termo de referência e demais anexos, atenderá ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS – VERDE e municípios consorciados que manifestarem formal e expressamente sua adesão à Ata de Registro de Preços, celebrando contrato com a empresa vencedora do certame, na forma da lei.
76. O município consorciado que desejar aderir à Ata de Registro de Preços celebrada entre este Consórcio e a empresa vencedora do certame, para usufruir deste serviço aqui elencado, deverá celebrar com esta empresa contrato de prestação de serviços, sendo a cobrança mediante a emissão de documento fiscal em que o tomador dos serviços é o município consorciado, **CONTRATANTE**;
77. As atividades pertinentes ao objeto em questão serão do tipo serviço comum, por se tratar de serviços que possuem padrões comuns no mercado.
78. As prestações dos serviços devem seguir a forma especificada em edital, termo de referência e demais anexos, visando atender aos municípios consorciados que manifestarem formal e expressamente sua adesão a este registro de preço, celebrando contrato com a empresa vencedora do certame, na forma da lei.

XXII – DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

79. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste termo e em edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL**.

HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93).

REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).

REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93).
REGULARIDADE TRABALHISTA - (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93).

XXIII - MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

80. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo (**Anexo II**); **Sendo esta a única facultativa**, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP**. (ANEXO II).

XXIV - DAS PENALIDADES E MULTAS

81. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao contratante ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas;
82. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
83. Pela inexecução, total ou parcial, dos condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o (a) **CONTRATANTE** e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, fato outro, pela **INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa, será submetida ao previsto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XXV - DO PAGAMENTO

84. O pagamento será efetuado mensalmente pela unidade financeira e orçamentária da Instituição Contratante, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota técnica ou de ato de atesto da nota fiscal, por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.
85. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
86. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



87. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

XXVI - DO FORO

88. As partes elegem o foro da Comarca do município contratante como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 29 de novembro de 2023

Maristela Bernardino do Carmo
Gerente Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO do Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF nº. ..., e identidade nº. ..., residente e domiciliado (endereço completo) ... – CEP: ..., como representante da empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF nº. ..., estabelecida na (endereço completo) ..., para participar da licitação instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei:

1. **DECLARA, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO no PREGÃO ELETRÔNICO E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;
2. **DECLARA, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina o **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
3. **DECLARA, que até a presente data INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** (nos termos do disposto no art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.
4. **DECLARA, não estar cumprindo pena de INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.
5. **DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência**, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Consórcio.
6. **DECLARA, que se enquadra com ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE⁵**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;
7. **DECLARA, por fim, ter ciência de todo o exposto no aludido edital, assim como EXECUTARÁ OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**, estará pronta para a execução dos serviços no prazo máximo estipulado em edital a partir da formalização contratual, e, que atenderá as normas de sustentabilidade e demais normas aplicáveis a execução do presente objeto.
8. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

OBSERVAÇÃO 1: Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa, obrigatório ter firma reconhecida em cartório competente, é um documento obrigatório, em sendo apresentado no credenciamento não precisa de reapresentar no envelope 2 de Habilitação. OBSERVAÇÃO 2: Esta é a única declaração exigida não necessitando de ter outras declarações ao processo, fato outro, também importante dizer que esta declaração deverá estar com firma reconhecida, salvo na hipótese de assinatura eletrônica que será dispensado de reconhecimento de firma.

⁵ Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ TELEFONE: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO _____ CONTA CORRENTE: _____ AG. _____

Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "...".

PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA

OBJETO: Visando futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, em atendimento às necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

COTA EXCLUSIVAS – ITENS: de 1 à 15, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ABAIXO: apenas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNI.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
XXX	XXX	XXX	XXX	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

Validade 60 dias

COTA PRINCIPAL E/OU DE AMPLA CONCORRÊNCIA – ITENS: 16 à 28, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA TABELA ABAIXO quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNI.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
XXX	XXX	XXX	XXX	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$		

Validade 60 dias

_____, _____ de _____ de 2.023.

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2023
VIGÊNCIA: DE ___/___/2023 À ___/___/2024

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa _____, instruída pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, FAGNER FERREIRA VEIGA.

EMPRESA DETENTORA: _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Decreto nº. 10.024, de 20/09/19, Lei nº. 10.520 de 17/07/02, § 1º, do art. 112, Lei Federal nº 11.107/05, subsidiariamente aplicação da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e no que couber a Lei Complementar nº 123/06, todas com suas posteriores alterações.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023, Homologado em ___/___/2023, o Consórcio CISVERDE por seu representante legal, resolve REGISTRAR OS PREÇOS como especificado no seu objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório em referência e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, em atendimento às necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Subcláusula primeira. DEMOSNTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2. O objeto desta Ata de Registro de Preços é ... (**Descriminação do objeto, com valor unitário e global de acordo com a proposta final homologada pelo órgão gerenciador**), com a discriminação do valor unitário e global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

3. Em observância as exigências mínimas exigidas no Edital, proposta Comercial e demais anexos. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto desta Ata, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do edital de referência, visto a responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade. Outrossim, durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital Licitatório e seus anexos, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Em observância ao **Edital e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento.
- A **Detentora da Ata de Registro de Preços** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
- A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do (s) materiais (s)/produto (s) entregue (s);
- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do (s) produtos (s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

15. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a **DETENTORA** será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

17. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão Requisitante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
19. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
20. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
21. Não aceitar reduzir o (s) preço (s) registrado (s) se este (s) se tornar (em) superior (es) ao (s) praticados (s) no mercado;
22. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
23. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
24. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
25. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

26. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

27. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
28. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
29. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

30. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

31. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE** e no **site Oficial do Órgão**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

32. O **CISVERDE**, através de seu representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

33. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local, Data ___/___/2023

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE
CNPJ/MF Nº. _____

EMPRESA: ____
CNPJ/MF nº. _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2023
VIGÊNCIA: DE ___/___/2023 À ___/___/2024

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O _____ e a empresa _____, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2023.

CONTRATANTE: _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], inscrito(a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Decreto n.º. 10.024, de 20/09/19, Lei n.º. 10.520 de 17/07/02, § 1º, do art. 112, Lei Federal n.º Lei n.º. 11.107 de 6/4/2005, § 1º do art. 112 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, LC 123 de 14/12/2006, Lei n.º. 8.538 de 6/10/2015, subsidiariamente aos termos da Lei n.º. 8.666 de 21/06/1993, todas com suas posteriores alterações, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes deste. Nestes termos, os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023 e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO.** O objeto deste contrato... (**Descriminação do objeto, com valor unitário e global de acordo com a proposta final homologada pelo órgão gerenciador**), com a discriminação do valor unitário e global.

Subcláusula primeira - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2. **LICENÇA RAMAL:** Código de acesso para utilização, Chamadas externas, Chamadas gratuitas entre ramais, Desvio incondicional de chamadas, Desvio de chamadas em caso de ocupado, Desvio de chamadas em caso de não atendimento, Desvio de chamadas quando indisponível, Desvio incondicional secundário de chamadas, Transferência de chamadas, Chamada em espera, Identificador de chamadas (Bina) - chamadas internas e externas, Registros de Chamadas, Retorno de Chamada, Toque Externo Personalizado, Autenticação, Arranjo de Chamada Múltipla, Múltiplos Dispositivos até 5, Gerenciamento de capacidade de chamada, Bloqueio de chamadas, Áudio / Vídeo Conferência, Status presença, Envio de mensagens, Compartilhamento de arquivos, Compartilhamento de tela e aplicações, Integração Microsoft Teams, Conferência de Voz e Vídeo com no mínimo 25 participantes, Espaço de trabalho, reuniões (grupos, diretórios), Agendar Reuniões, Fundo de tela virtual, Redução de ruído (voz), Discagem Rápida, Rejeição de Chamadas Anônimas, Retorno Automático de Chamadas, Toque Sequencial, Captura Direcionada de

Chamadas, Aceitação de Chamadas seletiva, Alerta de Prioridade, Estacionar chamada, Cadeado Eletrônico, Tom de controle de Chamada Personalizado para Grupo, Sala de Reunião com no mínimo 1000 participantes, Gravação de reuniões, com serviço, manutenção e gerenciamento de SBC (Session Border Controller) embarcado na solução de SIP Trunking, garantindo a comunicação simultânea e segura para no mínimo 33% do total de licenças contratadas..

3. **ATENDIMENTO ELETRÔNICO (URA):** Ferramenta para filtrar chamadas recebidas e as direciona a seu destino pretendido por meio de interações com o chamador, o acesso a URA deve ser feito discando um número associado ou um ramal. Uma vez conectado ao Autoatendimento, o chamador ouve uma saudação que fornece um menu de opções para completar o roteamento da chamada.
4. **ATENDIMENTO DE MESA DE TELEFONISTA:** Deverá suportar um conjunto completo de controle de chamadas, monitoramento de linha em larga escala, filas, várias opções de diretório e visualizações, Número das linhas tronco, Números dos ramais, Supervisão de chamadas ainda não atendidas, Permitir Identificação completa dos números entrantes “chamadores” na fila da mesa operadora, monitoramento de no mínimo 200 contatos internos, criação de grupos de contatos, Discagem rápida, Mensagem instantânea, Pesquisa de contatos em diretório, Estacionamento de chamadas, Rediscagem, Atender, reter, retomar, transferir e terminar chamadas, Transferência supervisionada, Conferência de chamadas, Retenção de chamadas externas e internas, quando não for possível ao operador/telefonista expedi-los imediatamente, Permitir o monitoramento dos contatos, Alteração da posição da chamada na fila.
5. **APARELHO INTERMEDIÁRIO:** Deve ser homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000. Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711µ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V-240V.
6. **0800 - 1 Canal:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de uma chamada.
7. **0800 - 4 Canais:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de até quatro chamadas simultaneamente.
8. **0800 - 6 Canais:** serviço de telefonia 0800, possibilitando a recepção de até seis chamadas simultaneamente.
9. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 1 canal:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física.
10. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 10 canais e 50 DDR:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física, permitido até 10 ligações simultâneas, com o fornecimento de 50 números de acesso.
11. **SERVIÇO DE VOZ ILIMITADOS – 20 canais e 50 DDR:** Oferecer um serviço de voz que permita ligações ilimitadas para fixo e celular em todo o Brasil. A partir de uma linha em nuvem, sem necessidade de instalação física, permitido até 20 ligações simultâneas, com o fornecimento de 50 números de acesso.
12. **LINHA MÓVEL LIGAÇÕES ILIMITADAS - 3 Gb:** linha móvel, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional, 3GB de dados móveis e WhatsApp ilimitado para mensagens de texto.



13. **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO:** Instalação e configuração das licenças e aparelhos de STFC e PABX em Nuvem.
14. **Portabilidade Numérica:** Efetuar a portabilidade fora do horário comercial de funcionamento do órgão contratante dos Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).
15. **Configuração de licenças:** Configurar de licenças de PABX em Nuvem junto aos Aparelhos utilizados e sendo feita a vinculação ao serviço de STFC.
16. **Serviço de gestão de telecomunicações:** Assistência técnica para telefonia fixa, cobrindo suporte especializado, resolução de problemas, diagnósticos, assistência remota e presencial, documentação das atividades e orientações aos usuários, disponibilizando suporte por diferentes canais.

Subcláusula segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17. O proponente deverá estar legalmente credenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fornecer Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive através de Mobile Virtual Network Operator (MVNO).
18. A **CONTRATADA** deverá fornecer à contratante Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em quantidade não inferior à quantidade de canais e DDR especificados, no formato de 8 dígitos [N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁], pertencentes ao Código Nacional e as localidades dos municípios consorciados **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhauçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos** devendo permitir que chamadas na modalidade local, originadas a partir de quaisquer telefone fixo ou móvel na localidade dos municípios consorciados sejam realizadas utilizando o Código de Acesso no formato [N₈N₇N₆N₅N₄N₃N₂N₁], nos termos da Resolução da Anatel nº 749, de 15 de março de 2022.
19. A prestação do serviço de DDG 0800 implica no fornecimento de um número no formato 0800-XXX-MCDU, o qual deve fornecer a linha telefônica pelo TCDF e permitir o acesso ao serviço, independentemente da origem das chamadas (exceto chamadas do exterior); possibilitar o acesso ao serviço por meio de chamadas telefônicas originadas de qualquer localidade do território nacional e de qualquer tipo de terminal da Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC) ou do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou seja, acesso local, estadual e nacional, inclusive a partir de telefones celulares e terminais de uso público.
20. A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.
21. A Licença Básica é de uso exclusivo através de Aparelho IP, não sendo possível utiliza-lo por meio de softphone ou computadores.
22. As Licenças Intermediárias e Avançadas fornecidas devem ser acompanhadas de softphone, do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP; permitir ligações e conferências áudio e videoconferência com no mínimo 25 participantes internos; ter versões disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play); permitir ao usuário monitorar o estado de presença dos contatos da organização

integrados à solução, utilizando o mesmo softphone; permitir ao usuário alternar entre dispositivos durante uma ligação, mantendo a sessão da ligação, e alterar o status do usuário para "ocupado" durante a ligação.

23. Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.
24. A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado, pontos de energia elétrica, etc.) e acesso das unidades à Internet serão disponibilizados pela contratante.
25. Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

Subcláusula terceira - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

26. Experiência anterior comprovada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), incluindo os serviços de PABX em nuvem a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
27. Experiência anterior comprovada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
28. Experiência anterior comprovada na prestação de serviço de Gestão e Consultoria em Telecomunicações a outros órgãos e entidades públicas ou privadas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos pelos tomadores de serviços, com indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.
29. Autorização fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – (ANATEL) para prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - (STFC).
30. Autorização para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), inclusive MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL.
31. De forma a atender às demandas e garantir o suporte necessário à prestação dos serviços, comprovar a existência de uma equipe composta por, no mínimo, 30 funcionários.
32. Comprovar que possui equipe multidisciplinar, composto no mínimo, por 1 (um) profissional de cada área com a formação e qualificação técnica, detalhadas à seguir:
33. Coordenador Técnico: Profissional formado em Economia com registro vigente no CORECON (Conselho Regional de Economia).
34. Apresentar programa de integridade implementado a no mínimo 90 dias antes da data de publicação deste edital, como por exemplo, Código de Ética e Conduta, Código de Integridade, dentre outros, devidamente elaborado por profissional jurídico competente, para fins de prevenção de irregularidades.

35. Declaração de que a licitante possui viabilidade para manter os Códigos de Acesso de Usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) existentes, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada nos termos da Resolução da Anatel nº 750, de 15 de março de 2022, com a permanência dos mesmos números, bem como o Código Nacional do município, em no mínimo 30% dos municípios membros do consorcio, conforme modelo no **Anexo II**.

Subcláusula quarta - DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

36. Com o objetivo de assegurar que o objeto da proposta apresentada pela Licitante declarada vencedora, esteja em conformidade com as às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, será solicitado a licitante, a apresentação em até 03 (três) dias corridos, a partir da data de notificação pelo Pregoeiro ou órgão requisitante, uma demonstração do objeto a ser contratado, os quais, para verificação das funcionalidades, deverão ser instalados em local de responsabilidade da Licitante, ficando a adjudicação do certame sujeita à aprovação deste equipamento experimental;
37. Caso não se confirme a adequação do produto, a amostra não será aceita e a proposta será desclassificada e passada para a subseqüente que será exigida os termos do item anterior.
38. Em nenhum caso será excluída a necessidade do acompanhamento de profissional técnico capacitado e com plenos conhecimentos das características e funções dos materiais e equipamentos integrantes da solução ofertada, para comprovar à **CONTRATANTE** que o equipamento possui todas as especificações exigidas, sendo necessária a demonstração de funcionamento, funções e características.
39. Os referidos equipamentos serão submetidos a testes de funcionamento e comprovações quanto às especificações técnicas, sendo avaliado se suas especificações estão de acordo com as exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

40. Este contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
41. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
42. A Contratada deverá manter vigente as documentações referentes a **REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)**, por todo o período contratual;
43. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Consórcio, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

44. **RESPONSABILIZAR-SE INTEGRALMENTE PELO OBJETO CONTRATADO, NAS QUANTIDADES E PADRÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
45. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
46. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
47. Manter, durante toda a vigência do contrato e/ou execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, Art. 55, da Lei n. 8.666/93, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
48. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
49. Disponibilizar telefone, e e-mail, etc. para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Prestar contas ao Presidente do Consórcio e ao Secretário Executivo ou quem estes designarem, sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-los atualizados;
50. A **CONTRATADA** é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

51. Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, aplicando as penalidades regulares e contratuais, observando todas as exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos, que farão parte integrante do edital, na forma da legislação vigente.
52. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

53. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
54. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
55. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

56. Em observância ao estipulado no Edital e demais anexos, parte integrante deste Contrato, sendo estes os requisitos mínimos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

57. O recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente da dotação orçamentária do órgão **contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

58. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega das notas fiscais, bem como do aceite dos produtos/objetos e transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade de o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

59. O presente objeto terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, segundo **artigo 15, § 3º. Inciso III, da Lei n. 8.666.93**, respeitando-se o prazo máximo estipulado em lei, ficando adstrita a vigência aos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

60. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, e poderá ser rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93. Outrossim, a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

61. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.
62. As sanções de que trata este instrumento são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria.

63. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
64. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
65. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
66. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
67. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Subcláusula primeira. FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

68. A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
69. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
70. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
71. Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
72. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
73. Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.

74. Em sendo imposta a penalidade então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
75. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
76. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
77. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
78. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
79. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
80. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

81. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

82. O presente contrato terá eficácia após assinado e publicada a respectiva súmula dentro das formas de publicidades legais utilizadas pela administração requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

83. O Órgão **CONTRATANTE**, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

84. Os preços são fixos e irredutíveis e somente poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

85. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, sujeitar-se-ão as partes as regras e princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

86. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do *artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93*, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

87. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local _____, Data _____

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE: _____
CNPJ/MF N°. _____

Empresa: _____
CNPJ/MF n° _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023

ANEXO VI – CHECK LIST

CHECK LIST não exige a licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas e as exceções.

SEÇÃO I – OBJETO	
<p>Registro de Preços: Visando futura e eventual contratação de empresa especializada em gestão em telecomunicações, bem como prestação de serviços de telefonia fixa e móvel, em atendimento às necessidades do Consórcio e dos municípios consorciados, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.</p>	
<p>SEÇÃO V – CREDENCIAMENTO INÍCIO DA LICITANTE: às 8:00h do dia 04/12/23 até 8:00h do dia 12/12/2023 – EXCLUSIVAMENTE Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.</p>	
<p>O (s) licitante (s) e seu (s) representante (s) legal deverá (ão) estar previamente credenciado (s) junto ao órgão provedor, no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão. A licitante deverá credenciar-se EXCLUSIVAMENTE pelo sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.bnc.org.br, para acesso ao sistema eletrônico.</p>	
SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO	
<p>A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação (seção VIII) exigidos no edital.</p>	
SEÇÃO VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	
<p>Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, EXCLUSIVAMENTE Plataforma de Licitações Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br.</p>	
45	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
46	Certificado de CCMEI , com cópia de Doc. Pers. do Sócio Administrador;
47	Inscrição de Empresário Individual ;
48	Ato Const., Estat. ou Contr. Social – Empr. de Responsável LTDA – EIRELI;
49	Estat. ou Contr. Social e Alteração , c/ cópia de doc. Pers. do Sócio Administrador;
50	Ato Constitutivo , no caso de sociedade civil;
51	Decreto de Autorização , em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira;
52	Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor;
53	Documentos de Identificação – RG e CPF, do Sócio Administrador
54	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CRFPF/INSS;
55	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CRFPM;
56	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - CRFPE;
57	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRFGTS;
58	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CRJT;
59	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA - CRFC;
60	Alvará de Localização de funcionamento
63	Declaração Unificada, modelo Anexo II